



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PPROJUR-ADM

Declaro para orientar ao que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e empresa oficial. (DOEM) \_\_\_\_\_ 30/02/19 \_\_\_\_\_

SE CIB: IRACI (ADM) PPROJUR-ADM

CONTRATO N.º 048/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MILTON BENEDITO BRANDÃO FRANCA.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MILTON BENEDITO BRANDÃO FRANCA** inscrita no CNPJ sob nº 13.095.993/0001-74, com sede na Rua Olindina, nº 40, Alagoins Velha, Alagoins - Bahia, representada pelo Sr. **MILTON BENEDITO BRANDÃO FRANCA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 490.887.346-15, portador do RG nº 00523264 38 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 012/2019**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 1260/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACA EM FUNDIÇÃO DE ABZ PARA EQUIPAMENTO ESPORTIVO E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	CONFECÇÃO DE PLACA EM FUNDIÇÃO DE ABZ COM LOGOMARCAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS MEDINDO 40X50 PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO.	und	1	R\$ 2.265,00	R\$ 2.265,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.265,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE** e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;

- g) São devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.
- h) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do serviço prestado;
- k) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigará-se o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$2.265,00 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1 – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.



2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECET	2227	3.3.90.39	00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria da Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**13.1.** – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência;
- Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 12 de fevereiro de 2019.

  
**IRACI GAMA SANTA LUZIA**  
SECRETARIA  
CONTRATANTE

  
**MILTON BENEDITO BRANDÃO FRANCA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Quora Jéssica de Silva Souta  
CPF: 056.312.195-57

TESTEMUNHA 02: Sheila Johannis Gauer Schwamm  
CPF: 072.312.125-73



**TOMADA DE PREÇOS****Nº 006/2019 REMARCAÇÃO****AVISO DE REMARCAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019**

Comunicamos aos interessados a remarcação da Tomada de Preço supracitada que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, LOCALIZADA NA RUA IRMÃ DULCE E RUAS TRANSVERSAIS, NO BAIRRO IRMÃ DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**, em virtude do Decreto nº 5.015/2019 que estabelece calendário oficial de ponto facultativo nas repartições públicas do município durante o ano de 2019. A nova data será 07/03/2019 às 09:00 horas. Comunicamos ainda que o Edital será republicado. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 18/02/2019. Robério Neves de Souza – Presidente COPEL.

**Nº 018/2018 ADJ./HOM.****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2018**

A Secretária Municipal de Administração de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com a Lei 8.666/93, resolve: Adjudicar e Homologar o processo licitatório Tomada de Preço nº 018/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO DO BARREIRO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA. EMPRESA: MAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. VALOR: R\$ 69.238,13 (sessenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e treze centavos)**. Data da Homologação: 18/02/2019. Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas, 18/02/2019. Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel – Secretária Municipal de Administração.

**TERMO ADITIVO****Nº 001/2019 ANULAÇÃO****ATO AVISO DE ANULAÇÃO**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO** – Torna sem efeito a publicação referente ao Termo Aditivo nº 001/2019 – SECIN, publicado no DOEM, Edição nº. 2.212, Ano 11, de 06/02/2019, pag. 09.

**AD.CONT.Nº 008/2018****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº. 001/2019 – SECIN – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: CBR Empreendimentos Eireli EPP – Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III e art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 008/2018 - Data de Assinatura: 18/01/2019.

**PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 016/2019 ABERTURA****AVISO DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2019 - BB nº 755918**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CATRACAS DE CONTROLE DE ACESSO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS PARA EQUIPAMENTOS ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**, que a sessão de abertura do referido certame será no dia **08/03/2019 às 10:00 horas (Horário da Bahia)**, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e/ou [www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas](http://www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas). Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: [licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br). Alagoinhas-Ba, 18/02/2019. Laiane Pereira Flores - Pregoeira Oficial.

**CONTRATOS****Nº. 048/2019****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 048/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: Milton Benedito Brandão França – CNPJ. nº. 13.095.993/0001-74 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº. 012/2019 – Objeto: Prestação de serviços de placa em fundição de ABZ para equipamento esportivo e de lazer do município de Alagoinhas - Bahia - Valor: R\$ 2.265,00 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais) - Data de Assinatura: 12/02/2019.